



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03074/07

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01337/11

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Marcial Barbosa de Araújo
- 1.2. CARGO: Ilustrador, matrícula 47.399-5
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração do Estado
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 28.02.99

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 08.11.06 – retificado 15.07.10
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29.11.06 – republicado 05.10.10
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS: PENSÃO	IDADE	TIPO	DE
José das Neves Araújo	65 anos	Vitalícia	

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **José das Neves Araújo**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE